



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.004913/2020-91**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### 1. DO PROCESSO

1.1. Tratam os autos da preparação dos documentos jurídicos para a 6ª rodada de concessões de serviços públicos destinada à ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos de Curitiba/PR, Foz do Iguaçu/PR, Navegantes/SC, Londrina/PR, Joinville/SC, Bacacheri/PR, Pelotas/RS, Uruguaiana/RS e Bagé/RS, **formando o Bloco Sul**; dos aeroportos de Goiânia/GO, São Luís/MA, Teresina/PI, Palmas/TO, Petrolina/PE e Imperatriz/MA, **formando o Bloco Central**; e dos aeroportos de Manaus/AM, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Tabatinga/AM, Tefé/AM e Boa Vista/RR, **formando o Bloco Norte**.

1.2. Os referidos empreendimentos foram qualificados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Presidência da República e incluídos no Programa Nacional de Desestatização (PND), por meio do Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019.

1.3. Ao Ministério da Infraestrutura (MINFRA) foi atribuída a competência para apresentar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) que subsidiaram a modelagem da 6ª rodada de concessão, bem como para estabelecer as diretrizes a serem contempladas na elaboração do presente processo.<sup>[1]</sup>

1.4. As minutas consolidadas dos documentos jurídicos foram submetidas à consulta pública, por 45 dias, nos termos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.<sup>[2]</sup> Adicionalmente, foram realizadas audiências presenciais nas cidades de Manaus/AM, Curitiba/PR, Goiânia/GO e Brasília/DF.<sup>[3]</sup>

1.5. Com efeito, ao final da etapa de participação social, foram recebidas 454 contribuições. As contribuições foram analisadas pelas áreas técnicas da ANAC e as que versavam sobre os estudos de viabilidade e as diretrizes de política de governo foram encaminhadas à Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) para avaliação.<sup>[5]</sup> O Relatório de Divulgação das Contribuições da Consulta Pública 003/2020 está publicado no portal da ANAC.<sup>[4]</sup>

1.6. Em complementação às diretrizes do Governo Federal inicialmente definidas pelo Ministério da Infraestrutura,<sup>[6]</sup> a SAC encaminhou à ANAC, por meio do Ofício nº 467/2020/GAB-SAC/SAC, de 28 de abril de 2020, as seguintes diretrizes a serem contempladas pelos documentos jurídicos:

*“a) Para o Aeroporto de Curitiba (SBCT): implantação de um sistema de pistas 15R/33L, projetado para aeronaves Código 4E, com comprimento mínimo de pista de pouso e decolagem de 3.000 (três mil) metros, possuindo os requisitos de infraestrutura exigidos na legislação em vigor para possibilitar procedimentos de aproximação paralela e independente ao atual sistema de pistas 15/33, em operação noturna e diurna, com pista de aproximação de precisão, Categoria II, sem restrição, em até 60 meses após a data de eficácia do contrato;*

*b) Para os Aeroportos de Foz do Iguaçu, Joinville e Londrina: além das adequações necessárias para que os aeroportos estejam habilitados a operar, no mínimo, com aeronaves código 3C para aproximações Instrumento Não Precisão (IFR Não Precisão) sem restrição, noturno e diurno, a infraestrutura aeroportuária também deverá possibilitar operações de aproximações precisão CAT-I, diurno e noturno, até o fim da Fase 1B do contrato de concessão; e*

*c) Em retificação do item 1.4, subitem "b.ii", do Ofício nº 92/2020/GAB-SAC/SAC, para o Aeroporto de Foz do Iguaçu/PR – Cataratas, caso o atendimento às diretrizes emanadas pelo Governo Federal demande a construção de nova Pista de Pouso e Decolagem, a Concessionária deverá realizar as adequações necessárias na infraestrutura de modo a tornar o aeroporto apto a operar, no mínimo, com aeronaves código 4D, em pista tipo instrumento (IFR) de precisão, diurno e noturno, em até 60 meses após a data de eficácia do contrato.”<sup>[7]</sup>*

1.7. Este mesmo Ofício endereçou os EVTEA com as correções e os ajustes realizados após as contribuições da consulta pública, merecendo destaque: i) a adequação nos projetos de Navegantes para acomodação do novo Terminal de Passageiros dentro do sítio aeroportuário atual; ii) os ajustes decorrentes das obras em andamento nos Aeroportos de Foz do Iguaçu (Ampliação de Pista de Pouso e Decolagem e Pátio de Aeronaves) e de Navegantes (Ampliação de Terminal de Passageiros); iii) a readequação dos parâmetros de percentuais mínimos de passageiros que deverão ser processados em pontes de embarque; e iv) os ajustes decorrentes da atualização das plantas dos sítios aeroportuários. Cumpre informar que os EVTEA foram disponibilizados pela SAC no portal eletrônico da 6ª rodada de concessões.<sup>[8]</sup>

1.8. Dessa forma, apresentam-se para aprovação deste Colegiado os documentos jurídicos que serão encaminhados juntamente aos EVTEA ajustados para o Tribunal de Contas da União (TCU), em observância aos termos da Instrução Normativa nº 81/2018 daquela Corte de Contas.

## **2. DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NOS DOCUMENTOS JURÍDICOS APÓS A CONSULTA PÚBLICA**

2.1. Superada a fase de participação social, foram consolidadas as contribuições recebidas e realizados os ajustes nos documentos jurídicos decorrentes das novas diretrizes do Governo Federal acima mencionadas. As propostas de edital, de contrato e seus anexos foram apresentadas para deliberação da Diretoria pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA),<sup>[9]</sup> amparada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA),<sup>[10]</sup> nas matérias de sua competência, após a manifestação da Procuradoria Federal junto à ANAC<sup>[11]</sup>.

2.2. Partindo dos documentos aprovados na 1ª Reunião Extraordinária deste Colegiado, em 16 de fevereiro de 2020, merecem destaque os seguintes pontos de alteração.

2.3. Os documentos jurídicos foram ajustados para refletir a significativa revisão realizada pela SAC das áreas dos sítios aeroportuários a serem transferidas às futuras Concessionárias. Adicionalmente, a SAC comunicou que ainda se encontra em processo de conclusão a definição dos zoneamentos de alguns complexos aeroportuário. Eventuais ajustes serão registrados nos autos até a publicação do edital de leilão.

2.4. Tendo em vista as contribuições recebidas em consulta pública e as especificações relativas aos investimentos obrigatórios definidos pelo Ministério de Infraestrutura, constantes dos EVTEA ajustados, foram realizadas alterações nos requisitos do Plano de Exploração Aeroportuária de cada aeroporto, considerando, notadamente, a implantação de uma nova pista de pouso e decolagem no aeroporto de Curitiba e as adequações operacionais dos aeroportos de Foz do Iguaçu, Joinville e Londrina.<sup>[12]</sup> Ademais, destaca-se a previsão de obrigatoriedade de certificação operacional de todos os aeroportos,<sup>[13]</sup> a inclusão de cláusula sobre sistema de monitoramento de veículos nas vias para embarque e desembarque e os ajustes das cláusulas relativas ao processamento mínimo de passageiros em pontes de embarque e aos requisitos de qualidade de serviços.<sup>[14]</sup>

2.5. No que tange à proposta apoiada, a diretriz governamental ratificou a alteração do marco temporal realizada pela ANAC na minuta de contrato, reforçando a impossibilidade de o instrumento afetar os investimentos iniciais obrigatórios relativos à oferta de infraestrutura e aos serviços aeroportuários previstos para a Fase I-B.<sup>[15]</sup>

2.6. Quanto aos valores indenizáveis em caso de caducidade, a SRA reestabeleceu a redação adotada até a 5ª rodada no sentido de prever a realização de desconto referente aos “prejuízos causados pela Concessionária em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais”. O ajuste se deu em atenção à ponderação da Procuradoria, que apontou a existência de risco de prejuízo à futura atuação da Agência no encontro de contas a ser realizado no caso concreto.

2.7. No tocante à seção sobre arbitragem, foram realizados alguns ajustes ao texto decorrentes diretamente de contribuições formuladas durante a consulta pública, dentre os quais se destacam a flexibilização da forma de tradução da produção de provas e a ausência de prevenção do árbitro de emergência que tenha apreciado medida de urgência requerida antes da instituição da arbitragem.

2.8. Quanto ao processo de seleção disciplinado no edital, com a evolução do modelo de concessões, verificou-se a possibilidade de redução para um ano do requisito temporal de experiência técnica a ser demonstrada pelo operador aeroportuário, seja como proponente individual ou em consórcio. [16]

2.9. Ressalte-se, todavia, que a grande inovação da presente rodada de concessões reside na cláusula que permite que a proponente individual ou representada por um consórcio formalize compromisso de contratação futura com pessoa jurídica que detenha a qualificação técnica exigida para prestação de assistência técnica às operações aeroportuárias. Para tanto, a área técnica sugeriu, neste caso, que a pessoa jurídica a ser contratada possua experiência mínima de 5 anos na operação de um mesmo aeroporto, conforme requisito de processamento definido para cada bloco. [17]

2.10. Por fim, a Procuradoria Federal junto à ANAC analisou a legalidade da proposta e se manifestou pela viabilidade jurídica dos documentos, apresentando recomendações textuais e de adensamento das justificativas apresentadas. [18]

2.11. Em 29 de junho de 2020, os autos foram encaminhados pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos para relatoria [19], nos termos da Portaria nº 55, de 8 de janeiro de 2020.

É relatório.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

Diretor-Presidente Substituto

---

[1] Para tanto, o MINFRA publicou, em 18 de março de 2019, o Edital de Chamamento Público nº 2/2019 (SEI! 3078800). As diretrizes governamentais e os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental foram encaminhados à ANAC por meio do Ofício 92/2020/GAB-SAC/SAC, de 31 de janeiro de 2020 (SEI! 3992136) e complementados por meio do OFÍCIO Nº 467/2020/GAB-SAC/SAC, de 28 de abril de 2020 (SEI 4304117).

[2] 1ª Reunião Deliberativa Extraordinária da Diretoria, realizada em 14 de fevereiro de 2020, culminou na Consulta Pública nº 003/2020, cujo Aviso foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, no mesmo dia, passando a Agência a receber contribuições a partir do dia 15 de fevereiro de 2020 até o dia 30 de março de 2020.

[3] As audiências públicas presenciais foram realizadas em Goiânia/GO, Manaus/AM, Curitiba/PR e Brasília/DF, nos dias 2, 6, 9 e 11 de março de 2020, respectivamente.

[4] As contribuições recebidas em meio eletrônico ou presencialmente foram consolidadas no documento SEI 4430194. O [Relatório de Divulgação de Contribuições](#) encontra-se disponível em:

<https://www.anac.gov.br/assuntos/paginas-tematicas/concessoes/sexta-rodada>), desde 8 de abril de 2020. A Nota Técnica nº 52/2020/DPR/SAC, de 20 de abril de 2020, contém a análise da SAC sobre o Relatório de Contribuições advindas da Consulta Pública nº 03/2020 (SEI 4304117). O Relatório de Contribuições, a ser aprovado na presente Reunião de Diretoria, está disponível no documento SEI 4483317.

[5] Ofício nº 51/2020/SRA-ANAC, de 3 de abril de 2020 (SEI 4218457).

[6] Ofício nº 92/2020/GAB-SAC/SAC, de 31 de janeiro de 2020 (SEI 3992136) e pelo Ofício nº 75/2020/GM/MInfra, de 14 de fevereiro de 2020 (SEI 4044698). As diretrizes governamentais definem, em apertada síntese: i) a configuração dos blocos e a situação patrimonial dos complexos aeroportuários; ii) a obrigação das Concessionárias em relação à desapropriação de imóveis necessários à realização de investimentos; iii) os requisitos operacionais mínimos e os prazos de entrega que deverão ser observados em termos de investimentos obrigatórios em infraestrutura previstos nos Planos de Exploração Aeroportuária, incluindo adequação de pista de pouso e decolagem, redimensionamento de terminais de passageiros e de infraestruturas associadas; iv) as condições de eficácia do

contrato de concessão; v) a sistemática para o estabelecimento das contribuições ao sistema (contribuição inicial e variável); vi) a obrigação de pagamento dos programas de adequação do efetivo da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e do custo associado à elaboração dos EVTEA e à condução da sessão pública do leilão; e vii) os requisitos mínimos de habilitação técnica.

[7] Ao todo, a nova rodada de concessão de aeroportos encontra-se informada por dezessete diretrizes governamentais, sendo 14 veiculadas pelo Ofício nº 92/2020 GAB-SAC/SAC e outras 3 diretrizes complementares constantes do Ofício nº 467/2020 GAB-SAC/SAC, devidamente incorporadas aos documentos jurídicos.

[8] Ofício nº 467/2020/GAB-SAC/SAC, de 28 de abril de 2020 (SEI 4304117). Os EVTEA foram disponibilizados no data-room eletrônico SAC para 6ª Rodada. Disponível em:

<https://www.dropbox.com/sh/ps6h6ifgjaox7r/AACvaF47-ntZb9NSAivMwQtra?dl=0>.

[9] Nota Técnica nº 24/2020/SRA, de 29 de junho de 2020 (SEI 4483275).

[10] Despacho SIA (SEI 4428356), Despacho GCOP (SEI 4426896) e Nota Técnica nº 62/2020/GTOP/GCOP/SIA (SEI 4423458).

[11] Parecer nº 00003/2020/PG/PFEANAC/PGF/AGU, de 27 de junho de 2020.

[12] Durante a etapa de consulta pública, foram realizadas contribuições no sentido de que os investimentos fossem realizados. Dessa forma, a SAC solicitou a inclusão dos investimentos no contrato de concessão, conforme expresso no Ofício nº 467/2020/GAB-SAC/SAC (SEI 4304117).

[13] Foi sugerida a seguinte redação para o item 7.3.1.1 do Plano de Transação Operacional – PTO (SEI 4483259):  
*7.1.3.1 Os aeroportos não detentores de certificado operacional até o final do Estágio 1, devem apresentar o requerimento de certificação operacional de aeroporto em até 12 (doze) meses da data da eficácia.*

[14] Contrato de concessão, Anexo 2. Plano de Exploração Aeroportuária (SEI 4483242).

[15] A diretriz foi atendida no item 6.19 do contrato de concessão (SEI 4483241).

[16] Edital do leilão, art. 4.44.3. (SEI 4483165):

*4.44. Para fins de qualificação técnica para apresentação de propostas no leilão, é necessário que seja atendido um dos seguintes requisitos:*

*4.44.1. A Proponente que participar do leilão isoladamente deve ser um Operador Aeroportuário que tenha operado, em pelo menos um dos últimos cinco anos, aeroporto que tenha processado, naquele ano, no mínimo:*

*(...)*

*4.44.2. A Proponente que participe do leilão sob a forma de Consórcio deve ter, na composição do Consórcio, um Operador Aeroportuário que atenda o requisito de experiência técnica previsto no item 4.44.1, observado o disposto no item 3.10.4.*

[17] Edital do leilão, art. 4.44.3. (SEI 4483165):

*4.44.3. A Proponente que participe isoladamente ou sob a forma de Consórcio que não atenda aos requisitos dos itens 4.44.1 ou 4.44.2 deve apresentar, conforme Modelo constante do Anexo 20 - Modelo de Declaração de Compromisso de Contratação de Assistência Técnica às Operações Aeroportuárias, compromisso de contratação de pessoa jurídica que possua **experiência mínima de 5 (cinco) anos** na operação de um mesmo aeroporto que tenha processado, naquele período, no mínimo:*

*(i) Para o Bloco Sul, constituído pelo Aeroporto de Curitiba / PR – Afonso Pena (SBCT), Aeroporto de Foz do Iguaçu / PR – Cataratas (SBFI), Aeroporto de Navegantes / SC – Ministro Victor Konder (SBNF), Aeroporto de Londrina / PR – Governador José Richa (SBLO), Aeroporto de Joinville / SC – Lauro Carneiro de Loyola (SBJV), Aeroporto de Bacacheri / PR (SBBI), Aeroporto de Pelotas / RS (SBPK), Aeroporto de Uruguaiana / RS – Rubem Berta (SBUG) e Aeroporto de Bagé / RS – Comandante Gustavo Kraemer (SBBG): 05 (cinco) milhões de passageiros em pelo menos um dos últimos cinco anos;*

*(ii) Para o Bloco Central, constituído pelo Aeroporto de Goiânia / GO – Santa Genoveva (SBGO), Aeroporto de São Luís / MA – Marechal Cunha Machado (SBSL), Aeroporto de Teresina / PI (SBTE) – Senador Petrônio Portella, Aeroporto de Palmas / TO – Brigadeiro Lysias Rodrigues (SBPJ), Aeroporto de Petrolina / PE – Senador Nilo Coelho (SBPL) e Aeroporto de Imperatriz / MA – Prefeito Renato Moreira (SBIZ): 01 (um) milhão de passageiros em pelo menos um dos últimos cinco anos;*

*(iii) Para o Bloco Norte, constituído pelo Aeroporto Internacional de Manaus / AM – Eduardo Gomes (SBEG), Aeroporto de Porto Velho / RO – Governador Jorge Teixeira de Oliveira (SBPV), Aeroporto de Rio Branco / AC – Plácido de Castro (SBRB), Aeroporto de Cruzeiro do Sul / AC (SBCZ), Aeroporto de Tabatinga / AM (SBTT), Aeroporto de Tefé / AM (SBTF) e Aeroporto de Boa Vista / RR – Atlas Brasil Cantanhede (SBBV): 01 (um) milhão de passageiros em pelo menos um dos últimos cinco anos.*

[18] Parecer nº 00003/2020/PG/PFEANAC/PGF/AGU, de 27 de junho de 2020.

[19] Nota Técnica nº 24/2020/SRA, de 29 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 01/07/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4487324** e o código CRC **C06495FB**.

---

SEI nº 4487324